



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 296

“ Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1.991 ”.

O povo do Município de Ibitiura de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em Cr\$ 240.000.000,00- (Duzentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<u>1.0 - RECEITAS CORRENTES:</u>	Cr\$	202.984.000,00
1.1- Receita Tributária	CR\$	665.000,00
1.3- Receita patrimonial	CR\$	45.000,00
1.5- Receita Industrial	CR\$	10.000,00
1.7- Transferência Correntes	CR\$	202.160.000,00
1.9- Outras transferências Correntes	CR\$	105.000,00
<u>2.0- RECIETAS DE CAPITAL</u>	CR\$	37.015.000,00
2.1- Operações de Credito	CR\$	5.000,00
2.2- Alienação de Bens	CR\$	5.000,00
2.4- Transferências de Capital	CR\$	37.000.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital	CR\$	5.000,00

Art. 2º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

a) POR ÓRGÃOS:

100 Câmara Municipal	14.560.000,00
0200 - Executivo:	
03- Administração e Planej.	65.300.000,00
05- Comunicações	7.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	5.000.000,00
08- Educação e Cultura	60.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	20.140.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	5.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	25.100.000,00
15- Assistência e Previdência	19.000.000,00
16- Transporte	19.000.000,00
	<hr/>
	240.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01- Legislativa	14.560.000,00
03- Administração e Planejamento	65.200.000,00
05- Comunicações	7.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	5.000.000,00
08- Educação e Cultura	60.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	20.140.000,00
11- Indústria, Comercio e Serviços	5.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	25.100.000,00
15- Assistência e Previdência	19.000.000,00
16- Transporte	19.000.000,00
	<hr/>
	240.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

30- DESPESAS CORRENTES	
31- Despesas de Custeio	139.200.000,00
32- Transferência Corrente	38.800.000,00
40- DESPESAS DE CAPITAL	
41- Investimentos	37.000.000,00
43- Transferência	25.000.000,00
	<hr/>
	240.000.000,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Supressão.

Art. 6º - Supressão.

A) Supressão.

B)


Art. 7º - Realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do Presente Orçamento de acordo com a Lei de Licitação, conceber subvenções e auxílios constantes da presente Lei até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares...Supresso...

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar de acordo com a Legislação trabalhista, os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.992.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG, aos 2º dia do mês de novembro de 1991.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal